

Processo Administrativo nº: 0001220-68.2019.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Tarciana Amélia Souto Pessoa

Assunto: Morosidade Processual

Despacho nº 2523 / 2019 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Cuida-se de procedimento instaurado a partir de reclamação formulada por Tarciana Amélia Souto Pessoa, por meio de correspondência eletrônica enviada a esta Corregedoria-Geral, noticiando suposta 'morosidade' na tramitação dos autos nº 0601794-60.2018.8.01.0070 (Cumprimento de Sentença), sob os seguintes fundamentos: "[...] Dependo desse medicamento de forma contínua (duas ampolas a cada 30 dias), o mesmo me permite ter qualidade de vida, já que me deixa sem crises da doença. Estou tentando ter acesso novamente, desde junho do ano passado e até agora não ve êxito. Estou tendo crises di-reto, além de sofrer com as dores dos edemas, indisposição, tendo dificuldade de andar e pegar ate mesmo em um copo para beber água, estou tendo que fazer uso de corticoide e sofrer com seus efeitos colaterais que são piores que o efeito da doença autoimune. Mesmo existindo uma lei para medicamentos de alto de custo, mas não é cumprida. A própria justiça que deveria proteger os pacientes necessitados, não o faz. Eu não tenho condições de comprar as ampolas, pois tem variação de custos de 2.500 a 3.000 mil reais, sendo que preciso de duas. Estou reclamando aqui de morosidade e gostaria que pudessem mais uma vez verificar o andamento do mesmo [...]"

2. Registrada a demanda, e aferindo o petítório constante, percebe-se que a Requerente cumpriu os ditames do art. 23, do Provimento COGER nº 16/2016, considerando que solicitara o prosseguimento do feito no bojo do processo judicial.

3. Em consulta ao Sistema de Automação da Justiça, verifica-se a existência de verossimilhança das alegações contidas na inicial, vez que os autos se encontra concluso desde 06.12.2018, conforme Extrato Processual em anexo (id 0544514).

4. Diante desse quadro e considerando a competência desta Corregedoria para 'conhecer das reclamações sobre o andamento dos processos na primeira instância (...)', conforme previsão do art. 54, inciso III, do Regimento Interno do TJ/AC, necessário que o Juízo Requerido empreenda as medidas necessárias a conferir efetiva regularidade ao trâmite processual, no prazo de 10 dias.

5. Decorrido o prazo consignado, retornem os autos conclusos.

6. Ciência às partes, servindo cópia do presente de ofício.

7. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 20 de fevereiro de 2019.

Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0001593-02.2019.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Silvano Decarli, Interino das Serventias Extrajudiciais de Tarauacá

Assunto: Cancelamento de lote de selos.

Despacho nº 2574 / 2019 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de expediente (OF.SERE N. 061/2019 – id 0544461), no qual o Oficial e Tabelião das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Tarauacá reitera a solicitação de cancelamento de lote de selos no Portal 'Selo Acre'. Encaminha, em anexo, expedientes endereçados à GEFEX, datados de 24.02.2017 e 21.02.2018.

2. À Gerência de Fiscalização Extrajudicial para análise e providências, no prazo de 15 (quinze) dias, de tudo registrando nos autos.

3. Com informações ou decorrido o prazo consignado no item '2', venham os autos conclusos.

4. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 20 de fevereiro de 2019.

Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº:0004630-71.2018.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Supervisão de Apoio Logístico às Unidades Jurisdicionais e Administrativas - SUPAL

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação eventual e futura de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desmorcegação, desratização, descupinização, limpeza geral de dejetos, limpeza de fossas, cisterna e rede de esgoto das áreas internas e externas dos prédios onde estão instaladas as unidades do Poder Judiciário, na capital e no interior do Estado por um período de 12 (doze) meses

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Após a sessão pública relativa ao **PE SRP nº 71/2018**, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0518679), Resultado por Fornecedor (doc. 0518680) e Termo de Adjudicação (doc. 0518681), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo e itens as empresas:

E. DE AGUIAR FROTA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.758.482/0001-02, com valor global de R\$ 183.952,36 (cento e oitenta e três mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 60.731,75 (sessenta mil setecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos) para o grupo 1; R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais) para o grupo 9; e R\$ 19.720,61 (dezenove mil setecentos e vinte reais e sessenta e um centavos) para o grupo 10;

CONTROLL PRAG SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.929.777/0001-78, com valor global de R\$ 36.477,91 (trinta e seis mil quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), sendo R\$ 1.054,10 (um mil cinquenta e quatro reais e dez centavos) para o grupo 2; R\$ 3.269,52 (três mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) para o grupo 3; R\$ 1.134,68 (um mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para o grupo 4; R\$ 3.557,17 (três mil quinhentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos) para o grupo 5; R\$ 3.635,14 (três mil seiscentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos) para o grupo 6; R\$ 1.631,04 (um mil seiscentos e trinta e um reais e quatro centavos) para o grupo 7; R\$ 2.053,50 (dois mil cinquenta e três reais e cinquenta centavos) para o grupo 8; R\$ 1.904,56 (um mil novecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para o grupo 11; R\$ 3.929,16 (três mil novecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos) para o item 19; R\$ 1.080,47 (um mil oitenta reais e quarenta e sete centavos) para o item 26; R\$ 1.136,08 (um mil cento e trinta e seis reais e oito centavos) para o item 29; R\$ 464,23 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos) para o item 32; R\$ 3.676,26 (três mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) para o item 35; R\$ 103,96 (cento e três reais e noventa e seis centavos) para o item 36; R\$ 2.921,64 (dois mil novecentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) para o item 45; R\$ 648,60 (seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) para o item 46; R\$ 266,30 (duzentos e sessenta e seis reais e trinta centavos) para o item 47; R\$ 208,26 (duzentos e oito reais e vinte e seis centavos) para o item 48; R\$ 2.811,24 (dois mil oitocentos e onze reais e vinte e quatro centavos) para o item 49; R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o item 52; R\$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais) para o item 53.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

* Republicado por incorreção por erro material.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 18/02/2019, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0007927-86.2018.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Juruá - DRVJU

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Formação de registro de preços visando à contratação de empresa para fornecimento de Recargas de Gás - GLP e Botijas Vazias, para atender as necessidades do Poder Judiciário na Comarca de Cruzeiro do Sul, conforme especificações definidas no Termo de Referência.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 03/2019, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0532469), Resultado por Fornecedor (doc. 0532472) e Termo de Adjudicação (doc. 0532474), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo a empresa A T M JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº